

MEDIDAS / APOIOS 2021

Na sequência da regulamentação do Estado de Emergência decretado para o período de 14 de Janeiro de 2021 a 30 de Janeiro de 2021, foi decretado, entre outras, o encerramento e a suspensão de estabelecimentos e atividades que constam da lista Anexo I e suspensas as atividades de comércio a retalho e prestação de serviços em estabelecimentos abertos ou público, com exceção dos que disponibilizam bens de primeira necessidade ou serviços essenciais, que constam da lista Anexo II, ambas do Decreto nº 3-A/2021, atualmente atualizadas com o Decreto nº 3-B/2021 e com o Decreto nº 3-C/2021, que, sumariamente, vieram reduzir os horários de abertura dos estabelecimentos de comércio a retalho autorizados, clarificar a venda em take-away/ao postigo, a limitação de circulação entre concelhos no período entre as 20 horas de sexta-feira e as 05h de segunda-feira, e a suspensão das atividades letivas com o encerramento das escolas e, entre outros, as lojas de cidadão.

Foram entretanto publicadas as medidas e os apoios a prestar, neste período, às empresas/trabalhadores independentes/membros órgãos sociais, as quais incluem a reposição do *lay-off* simplificado, a prorrogação da retoma progressiva, a reposição do incentivo extraordinário, o alargamento do programa Apoiar e ainda apoios, a concretizar, no âmbito do arrendamento não habitacional.

Em matéria fiscal foi ainda decidido **suspender** entre 01/01/2021 e 31/03/2021, os processos de execução fiscal promovidos pela AT e pela SS, bem como os planos de prestações em curso.

Assim, sumariamente e sem prejuízo da análise casuística:

Para as empresas **encerradas** ou com **atividade suspensa** por determinação do Governo e durante o período em que ocorrer esse encerramento/suspensão os empregadores (empresas/empresários em nome individual/trabalhadores independentes) podem requerer o Apoio Extraordinário à Manutenção do Contrato de Trabalho, vulgo, ***lay-off* simplificado**.

Para as demais, para as quais **não foi** determinado por via legislativa o encerramento ou a suspensão actividade, podem optar:

- 1) Pelo Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva;
- 2) Pelo Incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial, este **exclusivamente** para micro empresas (até 9 trabalhadores);

Os: i) apoio extraordinário á manutenção dos postos de trabalho (*Lay-off simplificado*); ii) apoio simplificado para micro empresas à manutenção dos postos de trabalho e iii) apoio extraordinário à retoma progressiva, **não são cumuláveis**.

Quanto aos **trabalhadores independentes, empresários em nome individual e membros órgãos estatutários** que não tenham trabalhadores e cujas atividades tenham sido encerradas ou suspensas podem requerer o apoio extraordinário à redução da atividade económica pelo período de suspensão/enceramento, independentemente do período de que já tenham beneficiado este apoio em 2020.

I- Apoio extraordinário á manutenção do contrato de trabalho (*lay-off simplificado*)

Este apoio aplica-se exclusivamente às **entidades empregadoras** cuja atividade/estabelecimentos tenha sido **suspensa** e/ou **encerrados os estabelecimentos** por determinação legislativa e exclusivamente durante o período em que mantiver esse encerramento/suspensão, permitindo que o empregador opte ou pela suspensão do contrato de trabalho ou pela redução do horário de trabalho dos trabalhadores abrangidos pelo encerramento/suspensão da atividade/estabelecimento.

Para este efeito os empregadores abrangidos podem desistir, caso estejam a beneficiar do apoio à retoma progressiva e requerer de imediato o apoio do *lay-off* simplificado pelo número de dias de suspensão/enceramento.

Ou seja, no mês de Janeiro de 2021, a entidade empregadora pode solicitar o apoio à retoma progressiva no período de 1 a 14 de Janeiro, caso se verifiquem os respetivos requisitos de acesso e solicitar o apoio do *lay-off* simplificado de 15 a 30 de Janeiro de 2021.

O apoio do *lay-off* simplificado consiste num apoio prestado à empresa, por trabalhador, destinado exclusivamente ao pagamento de remunerações, correspondente a 70% da compensação paga por esta ao trabalhador, ou seja, a empresa pagará a cada trabalhador, durante a aplicação desta medida, dois terços da sua retribuição normal ilíquida e recebe do Instituto da Segurança Social, por reembolso, 70% desse valor, suportando a entidade empregadora os restantes 30%.

Caso a compensação retributiva assim apurada seja **inferior** à retribuição normal ilíquida do trabalhador esta será aumentada até ao limite máximo de uma retribuição normal ilíquida correspondente a 3 vezes o valor da RMMG.

Ou seja o trabalhador tem direito a receber, a título de compensação retributiva, 100% da sua remuneração normal ilíquida, com o limite de 3 RMMG (1.995€).

A entidade empregadora deve **comunicar aos trabalhadores** abrangidos a sua decisão de requerer a atribuição deste apoio e o respetivo prazo de aplicação, e remeter ao Instituto da Segurança Social, via plataforma eletrónica da Segurança Social Direta, **requerimento** para benefício do apoio acompanhado da **declaração do empregador** que atesta a situação de crise empresarial, da **listagem nominativa** dos trabalhadores abrangidos e respetivo NISS e da autorização de consulta da situação contributiva perante a AT e SS;

Os empregadores que beneficiem deste apoio têm ainda direito a isenção temporária sobre as contribuições para a Segurança Social relativamente aos trabalhadores abrangidos e aos membros dos órgãos sociais, pelo período em que a mesma se aplique, mantendo-se a quotização de 11% relativa ao trabalhador e ao membro do órgão estatutário.

Esta medida - apoio do *lay-off* simplificado- também pode ser solicitado por trabalhadores independentes/empresários em nome individual desde que tenham trabalhadores a seu cargo e se enquadrem nos requisitos do apoio.

Esta medida da **Apoio Extraordinário à Manutenção dos Postos de Trabalho – Lay-off** mantém, entre outras, a **obrigação de não fazer cessar**, por extinção de posto de trabalho, despedimento coletivo ou por inadaptação, contratos de trabalho, seja durante o período de aplicação da medida seja nos 60 dias seguintes.

Constitui incumprimento da entidade empregadora e como tal causa de revogação do apoio e de restituição do recebido, o não pagamento pontual da retribuição devida ao trabalhador, o não cumprimento das obrigações legais, fiscais ou contributivas, a distribuição de lucros, as falsas declarações e a prestação de trabalho por trabalhador abrangido pelo apoio;

II – Trabalhadores independentes/ empresários em nome individual / gerentes e membros órgãos estatutários

Os trabalhadores independentes, empresários em nome individual, gerentes e membros órgãos estatutários cujas atividades tenham sido encerradas ou suspensas podem requerer o **apoio extraordinário à redução da atividade económica** pelo período de suspensão/enceramento, independentemente do período de que já tenham beneficiado deste apoio em 2020.

O apoio consiste num **apoio financeiro**, correspondente ao **valor da remuneração registada** como base de incidência contributiva, com o limite máximo de 438,81€ ou 665€, conforme a base de incidência contributiva dos 12 meses anteriores ao requerimento.

Os trabalhadores independentes que não tenham registo de contribuição para a Segurança Social terão acesso a um apoio no montante máximo de 219,41.

Estes apoios podem ser pedidos também através da plataforma eletrónica da Segurança Social Direta e mediante formulário.

Para o efeito o beneficiário deve emitir uma **declaração** em que, sob compromisso de honra, ou do contabilista certificado no caso de trabalhador independente em regime de contabilidade organizada/gerente, que ateste a verificação das condições legais para aceder e usufruir do apoio extraordinário.

Este apoio não confere direito á isenção do pagamento de contribuições á SS nem é cumulável com o apoio do *lay-off* simplificado, com o apoio da retoma progressiva ou com o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores ou ainda com prestações do sistema de segurança social.

III- Apoio simplificado para micro empresas à manutenção dos postos de trabalho

O empregador considerado **micro empresa** – até 9 trabalhadores- que se encontre em situação de crise empresarial (quebra de faturação igual ou superior a 25% no mês anterior ao do pedido, por referência ao mês homologado do ano anterior ou de 2019), e que tenha beneficiado anteriormente do *lay-off* simplificado ou do apoio da retoma progressiva tem direito a um apoio financeiro à manutenção dos postos de trabalho no valor de duas RMMG ($2 \times \text{€ } 665 = \text{1.330,00}$) por trabalhador abrangido por aqueles apoios, pago de forma faseada ao longo de 6 meses.

O número de trabalhadores abrangidos é aferido por referência ao mês de apresentação do requerimento e até ao limite do número máximo de trabalhadores que beneficiaram daqueles apoios.

Este apoio é solicitado e concedido pelo IEFP, IP, sendo pago uma prestação por trimestre.

Este apoio impões ao empregador o dever de, entre outros, manter a situação tributária e contributiva regularizada, **não fazer cessar**, por extinção de posto de trabalho, despedimento coletivo ou por inadaptação, contratos de trabalho, seja durante o período de aplicação da medida seja nos 60 dias seguintes, manter o nível de emprego observado no mês da candidatura durante o período de concessão do apoio e nos 60 dias seguintes, manter a situação contributiva e tributaria regularizadas perante a SS e a AT e manter o nível de emprego observado no mês da candidatura.

IV- Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva

A medida da **Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva** destina-se aos empregadores de natureza privada, incluindo do sector social, que se encontrem em situação de crise empresarial em consequência da pandemia da doença COVID-19, ou seja que registem quebra de faturação igual ou superior a 25% no mês anterior ao do pedido, a aferir por referência ao mês homologado do ano anterior ou de 2019 ou face á media mensal dos seis meses anteriores a esse período.

A medida caracteriza-se pela possibilidade de **reduzir o período normal de trabalho (PNT) dos trabalhadores**, redução a definir em função da respetiva quebra de faturação e pode ser **total ou parcial**, isto é pode abranger a totalidade dos trabalhadores ou apenas parte deles, terá a duração de um mês civil e pode ser prorrogada mensalmente até 30 de Junho de 2021, assim como pode ser interrompido e retomado em meses interpolados.

Esta medida abrange também os respetivos gerentes ou equivalentes, desde que exerçam função de gerência, tenham declaração de remunerações, e registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo, limitando no entanto a redução de respetivo Período Normal de Trabalho até 60%.

Durante a aplicação da medida o trabalhador com redução de horário de trabalho pode exercer atividade renumerada fora da empresa.

Ou seja:

- 1) para a empresa que no mês civil anterior ao pedido registre uma quebra de faturação **igual ou superior a 25%** pode praticar a redução horária por trabalhador até ao máximo **de 33%**;

- 2) para a empresa que no mês civil anterior ao pedido registre uma quebra de faturação **igual ou superior a 40%** pode praticar a redução horária por trabalhador até ao máximo de **40%**;
- 3) para a empresa que no mês civil anterior ao pedido registre uma quebra de faturação **igual ou superior a 60%** pode praticar redução horária por trabalhador até ao máximo de **60%**;
- 4) para a empresa que no mês civil anterior ao pedido registre uma quebra de faturação **igual ou superior a 75%** pode praticar redução horária por trabalhador até ao máximo de:
 - a. **até 100%** em Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2021; e
 - b. **de 75%** em Maio e Junho de 2021;

Durante o período de aplicação da medida o empregador **pagará ao trabalhador**, com o limite mínimo de uma retribuição normal ilíquida do trabalhador, a acrescer, sendo inferior, na compensação retributiva na parte paga pela SS, até ao limite máximo de uma retribuição normal ilíquida correspondente a três vezes o valor da RMMG:

- 1) a totalidade da **retribuição** correspondente às horas de trabalho trabalhadas;
- 2) a **compensação retributiva** correspondente às horas não trabalhadas no valor de **4/5** da sua retribuição normal ilíquida - cujo valor é suportado 70% pela SS e 30% pelo empregador; excepto nas situações em que a redução do horário de trabalho seja **superior a 60%** - quando a quebra de faturação é igual ou superior a 75%- em que o apoio financeiro prestado pela SS ao empregador é de **100%** ;

Para o empregador que no mês civil anterior ao pedido registre uma quebra de faturação **igual ou superior a 75%** beneficia ainda, além do apoio financeiro na compensação retributiva a pagar ao trabalhador referido supra, de um **apoio adicional** que consiste no apoio da SS sobre a retribuição das horas trabalhadas, que assim suportará **35%** da retribuição normal ilíquida pelas horas trabalhadas por cada trabalhador com redução de horário.

A soma deste **apoio adicional** na retribuição com o **apoio financeiro** na compensação retributiva não pode exceder o valor de três vezes o salário mínimo.

O empregador **paga** ao trabalhador na respetiva data de vencimento a totalidade devida a este, a título de retribuição (horas trabalhadas) e de compensação retributiva (horas não trabalhadas/suspensão), e será posteriormente reembolsado do valor correspondente ao apoio devido pela Segurança Social.

A **retribuição** a considerar para efeitos de calculo da compensação retributiva é a **retribuição normal ilíquida** que inclui: remuneração base, subsidio de refeição, prémios mensais, subsídios regulares mensais, incluído de trabalho por turnos e trabalho noturno, estes três últimos desde que tenham sido recebidos pelo trabalhador em pelo menos 10 meses no período de Março de 2019 a Fevereiro de 2020.

A redução e horário permitido pelo **Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva** não afeta nem o **gozo de ferias** nem a respetiva duração, podendo ser marcadas e gozadas ferias enquanto a empresa se mantiver ao abrigo do apoio, tendo o trabalhador, neste caso, **direito** ao pagamento da retribuição e da compensação retributiva, acrescida do **subsídio de ferias** de montante equivalente ao que seria devido em condições normais, a pagar pela empresa empregadora.

Para implementar a medida a empresa empregadora tem que **comunicar** aos trabalhadores abrangidos a decisão em que informa a percentagem de redução do período normal de trabalho por trabalhador e o período previsível de aplicação a medida.

O apoio será requerido mediante **requerimento eletrónico**, em formulário próprio a disponibilizar pela SS, a submeter através da Segurança Social Directa até ao final do mês seguinte a que respeita o pedido, acompanhado da certificação do Contabilista Certificado que atesta a situação de crise empresarial e da lista nominativa dos trabalhadores a abranger, com indicação do período de trabalho a reduzir.

O empregador pode a todo o momento fazer cessar a concessão do apoio através de formulário próprio, submetido através da segurança social direta.

A empresa empregadora que **inicie** a aplicação da redução do horário de trabalho ao abrigo deste apoio antes da decisão da SS sobre o pedido de apoio assume os efeitos decorrentes da **eventual indeferimento** do mesmo.

Durante o **período de aplicação do apoio** a empresa empregadora deve:

- 1) Manter a sua situação tributaria e perante a SS regularizada;
- 2) Efetuar o pagamento da retribuição e da compensação retributiva que sejam devidas;
- 3) Pagar pontualmente as contribuições e quotizações para a segurança social sobre a retribuição auferida pelos trabalhadores;

- 4) Não aumentar a retribuição ou outras prestações patrimoniais atribuídas aos corpos sociais;

Esta medida da **Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva** mantém a **obrigação de não fazer cessar**, por extinção, despedimento coletivo ou por inadaptação, contratos de trabalho, seja durante o período de aplicação da medida seja nos 60 dias seguintes e de **não distribuir** dividendos durante a aplicação da medida

V- Dispensa Parcial de Contribuições para a SS

Para além dos apoios supra referidos está ainda previsto **uma dispensa parcial (50%) do pagamento das contribuições para a segurança social** calculada sobre o valor da compensação retributiva para os empregadores que sejam micro (até 9 trabalhadores) , pequena (de 10 a 49 trabalhadores) ou media empresa (de 50 a 249 trabalhadores) , sobre os trabalhadores abrangidos e nos meses em que a empresa for beneficiária do apoio progressivo à retoma.